

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112/2022**

*Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.*

CD/22395.45301-00

### **EMENDA Nº**

Acrescenta-se ao art. 13 da MPV 1.112/2022, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 54. ....  
.....  
.....

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção obrigatórios, dispostos nos incisos I e III do art. 54, serão isentos de Imposto sobre a Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é baratear o preço dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) considerados obrigatórios para os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores por meio da isenção tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Importação.

Desta forma beneficia-se milhões de condutores de motocicletas que, utilizando-se de equipamentos de melhor qualidade e por preço mais acessível, poderão, com sorte, sofrer menos danos em caso de acidentes.

Segundo pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, entre março de 2020 e julho de 2021, o SUS registrou 380 mil internações em decorrência de acidentes de trânsito, sendo 54% motociclistas.

Estudos constatam a redução na probabilidade de lesão intracerebral de 66% para motociclistas e ciclistas com uso do capacete (...) o uso do

LexEdit  
CD 22395 45301 000\*



capacete diminui a gravidade da lesão, no caso de sinistro, em cerca de 72% e a probabilidade de morte em aproximadamente 45%<sup>1</sup>

A excessiva tributação incidente sobre capacetes e vestuário protetivo para motociclistas torna os melhores produtos inacessíveis ao simples trabalhador que, sobre sua motocicleta, precisa sustentar a sua família.

Isentar esses equipamentos de proteção pode gerar a consequência benéfica de reduzir a pressão sobre o Sistema de Saúde. Por isso, rogamos aos pares que aprovem esta emenda!

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2022.

**Deputado Igor Timo**  
Podemos/MG

---

<sup>1</sup> <https://abramet.com.br/noticias/em-plena-pandemia-sus-bate-recorde-de-atendimento-a-vitimas-do-transito-e-motociclistas-sao-maioria/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223954530100>

CD/22395.45301-00



LexEdit

\* C D 2 2 3 9 5 4 5 3 0 1 0 0 \*